

O VÍNCULO DE LEONOR LUÍS

Uma capela instituída na Igreja de São Martinho de Sintra

BASE DE TRABALHO

1 – Fonte documental

- O testamento de Leonor Luís (transcrição):

ANTT, Arquivo do Arquivo, Livros de Registo, liv. 3, fls. 294-296v.

<https://www.vinculum-database.fcsh.unl.pt/index.php/leonor-luis>

<http://digitarq.arquivos.pt/details?id=4646213>

Documento inserido num traslado de testamento registado no livro nº 3 da Igreja de São Martinho de Sintra, pedido por Alexandre Monteiro da Rosa em 1709-05-02.

1532-05-31: Certidão de abertura do testamento de Leonor Luís, por ordem do juiz Diogo Ribeiro, a pedido de Rui Vicente, cura da igreja de São Martinho de Sintra.

1518-05-03: Instrumento de aprovação do testamento feito por Leonor Luís, que instituiu uma capela na igreja de São Martinho de Sintra.

1518-05-03: Testamento de Leonor Luís, no qual institui uma capela na igreja de São Martinho de Sintra. Nomeia por administrador a sua criada, Beatriz Lourenço.

2 – Sugestão de recursos digitais

- Igreja de São Martinho de Sintra, no site *Monumentos*:

http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=7881

CONTEXTO – MORGADIOS

- Site do projecto VINCULUM: <https://www.vinculum.fcsh.unl.pt/>
- Vínculo do mês: <https://www.vinculum.fcsh.unl.pt/entail-of-the-month/>

(todos os vínculos contêm, no final, um *pdf* em versão portuguesa)

- Dissertação de mestrado da prof. Maria de Lurdes Rosa:

ROSA, Maria de Lurdes, *O morgadio em Portugal, sécs. XIV-XV. Modelos e práticas de comportamento linhagístico*, Lisboa, Estampa, 1995, pp. 37-68 (principalmente as pp. 55-68), pp. 96-131, pp. 249-252.

https://www.academia.edu/45208271/ROSA_Ma_de_Lurdes_O_Morgadio_em_Portugal

O VÍNCULO DE LEONOR LUÍS

Igreja de São Martinho de Sintra

Tópicos

- 1 – O que é um vínculo?
- 2 – A nossa fonte documental: o testamento de Leonor Luís.
- 3 – Espaço: a igreja de São Martinho de Sintra.
- 4 – Guião para os trabalhos.

O que era um vínculo (ou morgadio)?

- Fundação (ex., Gulbenkian).
- Um conjunto de bens e de pessoas com poder económico suficiente, reservado para preservar ao longo dos séculos uma ideia, um património, uma família, uma casa.
- Origem nos bens reservados e preservados para celebração de missas por alma (fins pios) e transmissão inalienável dos bens numa única linhagem, “enquanto o mundo for mundo” = TESTAMENTO.
- Fenómeno do sul da Europa.
- Muito comum em Portugal entre os sécs. XIV-XVIII.
- Abolido séc. XVIII – Marquês de Pombal.
- Abolido definitivamente séc. XIX.
- Identidade própria, modelou sociedade portuguesa durante séculos e gerações.

- Sintra, Domingos de Araújo (escrivão dos Feitos da Coroa Real e Capelas) inicia a escritura de um **FEITO CÍVEL**:

Autor: Alexandre Monteiro da Rosa

contra

Réus: Domingos Gonçalves e sua mulher

- **Petição** do pai do Autor para obter *traslado* da instituição da capela de Leonor Luís
 - **Despacho** em 1709/04/30.
 - **Certidão do traslado**: 1709/05/02, que **INCLUI**
 - 1532/05/31: fazem o **traslado do testamento**, que **INCLUI**
 - 1518/05/03: **aprovação do testamento** pela testadora
 - 1518/05/03: **testamento**
 - O tabelião do traslado encerra o traslado de 1532.
 - O tabelião da certidão do traslado encerra a certidão.
 - O escrivão do **FEITO CÍVEL** prossegue com a recolha de documentos:
 - **Sentença da Relação**: 1710/01/18 – o Autor ganha a causa.
- O escrivão Domingos de Araújo encerra o **FEITO CÍVEL** em 1710/02/26.

A igreja de S. Martinho de Sintra

Recurso *online* enviado:

- Igreja de São Martinho de Sintra,
no site **Monumentos**:

http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=7881



Guião para os trabalhos

- Conhecer a tarefa:
 - Ler alguns *Vínculos do Mês* (<https://www.vinculum.fcsh.unl.pt/>).
- Conhecer o documento:
 - O foco é o testamento.
 - O “descasque da cebola” permite perceber o que aconteceu com o vínculo quase 2 séculos depois.
- Conhecer o espaço – igreja de S. Martinho de Sintra:
 - Elementos históricos
 - Recolher fotos (*online* ou no local).

Elaborar um texto com 900-1000 palavras com a história do vínculo de Leonor Luís.

Algumas perguntas

- Instituição do morgadio: Quem? Quando? Onde? Como?
- Quais os bens vinculados?
- De que forma é transmitido / administradores?
- Quais as obrigações / disposições testamentárias?
- Que informações nos dá sobre o poder económico da testadora?

Nota: notas marginais em itálico.

absoluta

Domingos de Araújo, escrivão dos feitos do Coroa Real e Ca-pelas dela, em esta Corte e Casa da Suplicação, etc. Certifico que eu sou escrivão de uns autos q se intitulam pela maneira seguinte // Sintra // Feito cível.

Autor: Alexandre Monteiro

da Rosa contra Domingos Gonçalves e sua mulher. E nos ditos autos,

Alexandre Monteiro

da Rosa para a

capela de

Leonor Luís, em

contra que vai

no livro, folhas 313 verso.

a folhas 61, está uma petição, despacho e certidão

seguinte // Petição // Diz o capitão Manuel Gonçalves

Monteiro, morador nesta vila de Sintra, como

Administrador dos bens de seu filho menor Alexandre

Monteiro da Rosa, que para bem de sua justiça lhe é

necessário, em pública forma, o treslado da instituição da

capela que instituiu, na Igreja de São Martinho desta dita

vila, Leonor Luís, que se acha no livro sinal terceiro, a

folhas dez.

Pela sentença que vai a folhas 55

do 4.º Livro do

Regimento da Torre do

Tombo, absolvem

a esta capela; E

outra tal verba vai

no Livro dellas, a

folhas 313 verso.

Lisboa, 23 de

Janeiro de 1713.

Semedo.

Pede a vossa mercê lhe faça mercê mandar por seu despacho

que qualquer dos tabeliães deste Juízo a que for apresentado

o dito livro dele, lhe passe o dito treslado em pública

forma. E receberá mercê. // Despacho // Como pede.

Sintra, de Abril trinta, de mil setecentos e nove. //

Mendonça // Certidão // Saibam quantos este

público instrumento, dado e passado em pública

forma, por mandado e autoridade do juízo, com o

teor do testamento de Leonor Luís virem, que no ano

do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil

setecentos e nove anos, aos dois dias do mês de Maio

do

dito ano, nesta vila de Sintra, em a Igreja de São

Martinho dela, onde eu, tabelião ao diante

nomeado, fui aí pelo reverendo padre Domingos

Ribeiro Cobre, escrivão do Coroa da dita Igreja,

me foi apresentado o Livro terceiro, e nele,

a folhas dez, até doze, está o testamento da dita

defunta Leonor Luís, de que o treslado *de verbo ad*

verbum é o seguinte: Testamento // Saibam quantos

este público Ins-

trumento de treslado, dado em pública forma,
virem, que no ano do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Cristo de mil e quinhentos e trinta e
dous anos, aos trinta e um dias do mês de Maio,
na vila de Sintra, no
Paço do Conselho, estando aí Diogo Ribeiro,
escudeiro de El Rei, nosso senhor, juiz que ora é
por mandado da Rainha, nossa senhora, em
audiência que a fazia, perante
ele apareceu Rui Vicente, clérigo de missa, cura
da Igreja de São Martinho e prioste dela, e por ele
foi dito
ao juiz que em poder de mim, tabelião, era uma
cédula
que fizera Leonor Luís, que Deus haja, com um
instrumento de aprovação nas costas dela feito
por mim, tabelião, que tais são como ao diante se
segue: // Saibam os que este instrumento de
aprovação virem, que no ano do nascimento de
Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quinhentos e
dezoito anos, três dias do mês de Maio, na vila de
Sintra, nas casas de Leonor Luís, jazendo aí a
dita Leonor Luís doente em uma cama, por ela
foi apresentado a mim, tabelião, esta cédula
cerrada com linha branca por

por de redor, e selado com sete selos de cera amarela,
 e disse que a mandara fazer a Rui Vicente, clérigo de missa, e mandara que
 assinasse por ela. E que aprovava e havia por seu verdadeiro testamento. E
 que manda que depois de sua morte se abrisse e cumprisse como nela era
 conteúdo. Testemunhas presentes: Fernão de Lemos, e Álvaro Lourenço,
 e Gaspar Gonçalves, cirieiro, e João Lopes, carpinteiro, e Fernão Afonso,
 e Frei Diogo, todos moradores na dita vila. Eu, Pero Vaz, escudeiro e
 público tabelião pela Rainha, nossa senhora, na dita vila, que este
 instrumento fiz e aqui meu sinal fiz, que tal é. Em nome de Deus, Ámen.
 Saibam quantos esta cédula de testamento virem, que no ano do
 nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quinhentos e dezoito anos,
 três dias do mês de Maio, eu, Leonor Luís, moradora na vila de Sintra,
 jacente doente de enfermidade que o Deus apraz, temendo o Senhor Deus
 a cujo poder hei-de ir, não sabendo o dia nem a hora de
 meu falecimento, com todo o meu siso e entendimento, faço e ordeno meu
 testamento por esta maneira, ao que
 ao diante se segue: Primeiramente, encomendo minha
 alma a Deus e rogo à Virgem gloriosa, Maria, Nossa Senhora, com
 todos os santos e santas da glória do paraíso, que roguem a seu bento
 filho Jesus quando minha alma sair desta carne pecador; ele, pela sua
 misericórdia e piedade, me queira levar à sua santa glória. Mando
 enterrar meu
 corpo no adro de São Martinho, com meu pai e minha mãe. Tomo
 meus bens de raiz, convém a saber: as casas em que moro, com seus
 quintais e uma courela na Tarnas, que é
 na freguesia de São João dos Porqueiros, junto com Al-
 faquiques, e o serrado de olival que eu tenho em Varatojo, com sua
 vinha e herdade, que parte com Pedro Álvares e com foro de São
 Domingos, e com rio segundo, e tudo ficou de Afonso de Sela por
 sua morte. E um castanhal que eu tenho na serra. E faço com eles
 herdeira a minha alma, digo, herdei-
 ra universal a minha alma, para sempre, com esta declaração.
 Mando que por estes bens me digam para sempre três
 aniversários de missas em cada um ano, na Igreja de São
 Martinho desta vila, de que sou freguês, e que se pague
 por eles o que se costuma pagar pelos anos e tempos vindouros. Mando e
 quero que os ditos bens nunca, em nenhum
 tempo, sejam partidos, trocados, escambados, nem em outra maneira
 nenhuma alheados, mas que andem todos junta-
 mente em uma pessoa, com o dito encargo, cláusulas e condições. Deixo
 por administradora dos ditos bens a Beatriz Lourenço, minha criada, com
 o dito encargo que todo o al
 que remanescer da renda dos ditos bens, que a dita administradora
 e os que depois dela vierem o hajam para si, todo livremente.
 Mando e quero que a dita Beatriz Lourenço, minha

Administradora a hora de sua morte por nomear outros
Administradores quem ella quizer para administrar os ditos
bens com seu encargo e flavelas e condicoes com tanto
que nã seja nenhum dos fillos de sua Jmãa mando e
quero que por morte do dito nomeado por administrador
da dita Brasiã Lourenço nomear fiquem adita admini-
stracaõ a seu fillo ou filha mayor em idade se tiver em
dito encargo e flavelas e condicoes e assim va por sua
linha direita do dito nomeado de descendente em des-
cendente pera sempre com dito encargo flavelas e
condicoes mando e quero que afontuendo da dita Brasiã
Lourengo falecer sem nomear outro administrador
ou fada de um dos outros administradores falecerem sem
fillos ou filha que entã adita admini-
stracaõ e Beneficiados da dita Igreja de Sã Martinho
de Sã Joã com tal condicoes e delles medigos e pellos
ditos bens da dita admini-
stracaõ e fada de um anno pa-
ra sempre quatro annos annos assim mando que este
quatro annos annos Medigos logo todos os meus admini-
stradores e fada de um anno de morte de Brasiã Lourenço
por minha alma e de meu pay e de minha may e de
todas aquelles e aquelles que eu ou da brigada quanto
aos bens meus e outros quaiquer que de Sã Joã forem a
cada e deixo todos adita Brasiã Lourenço por muito
servico que me tem feito e fada delles que quizer e me
prover como de sua fortuna propria izenta porua e fada
por minha alma e de meu pay e de meu ben viver e por quanto
eu tenho em encargo mando adita Brasiã Louren-
ço que porua vender a herdade de Sã Joã ou toda e eu tenho
em Sã Joã dos Compridos pera de um descargo de minha
alma e Medico e Vigario de Sã Martinho da dita Villa
meu nome e nome adita Brasiã Lourenço por segun-
da penha no foro de Sã Joã de Sã Martinho de Sã Marta
do Alvalde e de nos Amaraes com seu encargo no
mes adita Brasiã Lourenço por terceira penha no foro
de Sã Joã de Sã Martinho e de Sã Joã com seu en-
cargos nomeo por terceira penha adita Brasiã Louren-
ço no penha no foro de Sã Joã de Sã Martinho e de Sã Joã
foi de meu pay com sincoenta e seis de seu encargo
digo que por este e deo a todos os meus parentes e qual
quer que e condicoes e de Sã Joã os quaiquer que do meu
nã rendem se nã fada de um de eu e de Sã Joã que
terem e de nã dem por este levago todos os outros de-
tamentos e de Sã Joã e de Sã Joã de Sã Joã de Sã Joã
fada os quaiquer que nã de Sã Joã de Sã Joã de Sã Joã
este e qual quero e de Sã Joã para sempre por
dey por meu de Sã Joã de Sã Joã de Sã Joã de Sã Joã
de Sã Joã de Sã Joã de Sã Joã de Sã Joã de Sã Joã
de Sã Joã de Sã Joã de Sã Joã de Sã Joã de Sã Joã
de Sã Joã de Sã Joã de Sã Joã de Sã Joã de Sã Joã

administradora, à hora de sua morte possa nomear outro administrador, quem ela quiser, para administrar os ditos bens, com seu encargo e cláusulas e condições, contanto que não seja nenhum dos filhos de sua irmã. Mando e quero que, por morte do dito nomeado por administrador que a dita Beatriz Lourenço nomear, fique a dita administração a seu filho ou filha maior em idade, se a tiver, com o dito encargo e cláusulas e condições. E assim vá por sua linha direita do dito nomeado, de descendente em descendente para sempre, com o dito encargo, cláusulas e condições. Mando e quero que, acontecendo que a dita Beatriz Lourenço falecer sem nomear outro administrador, ou cada um dos outros administradores falecerem sem filhos ou filha, que então a dita administração fique ao vigário e beneficiados da dita Igreja de São Martinho que então forem, com tal condição que eles me digam pelos ditos bens da dita administração, em cada um ano para sempre, quatro aniversários. E assim mando que estes quatro aniversários me digam logo todos os meus administradores que forem depois da morte de Beatriz Lourenço, por minha alma e de meu pai e de minha mãe, e de todos aqueles e aquelas que eu, sendo obrigada quanto aos bens móveis e outros quaisquer que de raiz forem achados, os deixo todos à dita Beatriz Lourenço, por muito serviço que me tem feito. Que faça deles o que quiser e lhe aprouver, como de sua coisa própria isenta possua, e faça por minha alma o que quiser e por bem tiver. E porquanto eu tenho um encarrego, mando à dita Beatriz Lourenço que possa vender as herdades delas, ou todas que eu tenho em São João dos Porqueiros, para um descargo de minha alma, que lhe dirá o vigário de São Martinho da dita vila, meu confessor. Nomeio à dita Beatriz Lourenço por segunda pessoa no foro que eu trago da Confraria de Santa Maria do Arrabalde, que é nos Amaraís, com seu encargo. Nomeio à dita Beatriz Lourenço por terceira pessoa nos foros que eu trago de São Martinho e de São Domingos, com seus encargos. Nomeio por terceira pessoa à dita Beatriz Lourenço, no pomar que trago de foro dos Fiéis de Deus, na Ribeira que foi de meu pai, com cinquenta réis de seu encarrego. Digo que por este arredo a todos os meus parentes, em qualquer grau e condição que sejam, os quais quero que do meu não herdem senão cada um seu seitel, e se mais quiserem que lho não dêem. Por este revogo todos os outros testamentos, cédulas e codicilos que eu dantes deste tenha feito, os quais quero que não valham nem tenham senão este, o qual quero que tenha e valha para sempre, porque este lei por meu derradeiro testamento e minha última e postumeira vontade. Eu, Rui Vicente, clérigo de missa que esta cédula fiz e assinei, por rogo e mandado

da dita testador, porquanto não sabia escrever. E apresentada a dita cédula e instrumento de aprovação como dito é pelo dito prioste, foi dito ao dito juiz que lhe pedia que entregasse a ele sua autoridade ordinária e lhe mandasse dar o treslado em pública forma. E visto por ele, juiz, a dita cédula e instrumento de aprovação, em como não era riscado nem entrelinhado, nem escuso em lugar que fizesse dúvida, mandou a mim, tabelião, que lhe desse o treslado em pública forma. Testemunhas que presentes eram: Agostinho Lourenço e Rui Gonçalves, tabelião em a dita vila. E eu, Pero Vaz, público tabelião pela Rainha, nossa senhora, na dita vila, q este instrumento a meu escrivão fiz escrever, e consertei, subscrevi e assinei, meu sinal fiz que tal é [lugar do sinal público]. Consertado comigo // Prioste Rodericus. Pagou deste continua cento e trinta réis; deste, cinquenta; e da busca de doze anos, oitenta réis. O qual instrumento eu, Manuel da Guarda Gomes, tabelião do público, judicial e notas em esta vila de Sintra e seu termo, pela Rainha, nossa senhora, fiz tresladar bem e fielmente do próprio Livro terceiro, a que em todo e por todo me reporto, que tornei a entregar ao escrivão do Coro da dita Igreja que de como recebeu assinou aqui com ele. E o consertei, subscrevi e assinei de meu sinal público e raso que tal é, como se segue. E com outro oficial de justiça abaixo assinado, em testemunho de verdade, Manuel da Guarda Gomes - Lugar do público. // E consertado por mim, tabelião, Manuel da Guarda Gomes, e comigo, oficial Francisco Correia de Góis. // Recebi o próprio Livro. O padre Domingos Ribeiro Cobre // E nos ditos Autos, a folhas 71 verso, está uma sentença do teor seguinte: // Sentença da Relação, folhas 71 verso: Acórdão em relação etc. Vistos estes autos, libelo do Autor denunciante, contrariedade do Reo, prova por uma e outra parte dada pela do Autor, se mostra que o dito senhor lhe fizera mercê da administração da capela que Leonor Luís instituíra na Igreja de São Martinho da vila de Sintra, por a ter denunciado por vaga para a Coroa; mostra-se mais pertencerem à dita capela os bens mencionados no segundo artigo do libelo, de que se acha possuidor o réu, sem título que válido seja, por donde devia ser condenado a largar-lhe a dita capela os frutos de indevida ocupação, até real entrega por parte do réu. Se mostra que as propriedades nomeadas no dito libelo é uma pensão de missas que paga quem as possui, e que ainda caso fosse capela, que acabada a descendência o vigário e beneficiados deviam dar a administração a quem lhe parecesse mais; se mostra ser o réu possuidor das tais propriedades de tempo imemorial, sem contradição de pessoa alguma. Mostra-se mais que era costume que as proprie-

propriedades que a Igreja possui com encargo de missas ou aniversários, mandaram-nas os padres da dita Igreja cultivar, aforando-as e largando-as com obrigação de missas, e que as propriedades pedidas não eram do morgado nem capela, o que visto com o mais dos Autos, disposição de direito, e como evidentemente se mostra pelo documento junto, folhas ... haver neste caso morgado, e não serem os réus dos chamados para a sua sucessão, antes totalmente estranhos, e o que mais é, nem mostrarem título algum por onde entrassem na dita posse. Portanto os condenam a que larguem ao denunciante, por julgarem o dito morgado por vago para a Coroa. E mandam que nos livros dela se lancem, e na Torre do Tombo. E se façam as mais diligências do estilo. E o dito réu pagará os frutos da indevida ocupação, e nas custas dos autos. Lisboa, dezoito de Janeiro de mil setecentos e dez // Fiúza // Abreu // Rego // Amaral // Oliveira // Estivemos presentes com duas rúbricas dos procuradores régios // e não se continha mais em o dito testamento e sentença, com o teor do que passei a presente, por me ser mandada passar em audiência dos autos a que me reporto, etc. Dada em Lisboa, aos vinte e seis de Fevereiro de mil setecentos e dez anos. Pagou-se duzentos e oitenta réis. Domingos de Araújo a subscrevi e assinei. // Domingos de Araújo // Conferido. Lisboa, 6 de Março de 1710. anos.

Semedo.